


Protocolo 10.590/2026

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
491.517.700.551.910.931

Situação geral em 03/02/2026 17:32: Em tramitação interna

CS BRASIL FROTAS SA

licitacao.frotas@csfrotas.com.br · 11 2377-7043
CNPJ 27.595.780/0001-16

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

02/02/2026 14:59

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG

SEGOV - DITI - D...

Entrada*: Site

SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **IMPUGNAÇÃO** anexa, direcionada ao Pregão –90001/2026 - locação de veículos

Desde já agradecemos a atenção.

[Impugnacao_PREF_Balneario_Camboriu_SC_SRP_PE_90001_26_sem_data_orc_se_34170.pdf](#) (5,84 MB) 5 downloads

MB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2026 14:59:51

 E-mail para licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

E-mail entregue (2)

**Despacho 1-
10.590/2026**

02/02/2026 15:12

(Respondido)

Tatiani K.

SECC - DPL - PRG

 Envolvidos internos
acompanhando

CC

Recebido, em análise.

 —
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2026 15:12:03

E-mail para licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

E-mail entregue, clicado (8) ⇐

Despacho 2- 10.590/2026

03/02/2026 17:32

(Respondido)

Tatiani K. SECC - DPL - PRG

CS BRASIL FROTAS SAlicitacao.frotas@csfrotas.com.br

11 2377-7043

CC

Prezado Caio, boa tarde!

Em análise a impugnação interposta, onde alega a requerente que todos os contratos devem conter previsões para reajustamento dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, no entanto, tal previsão não está expressa no edital, informamos que a informação consta na cláusula sétima da minuta contratual:

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE 7.1. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, após um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação.

No que se refere a indicação de data do orçamento estimado, informamos que será adotado 16/01/2026, data da consolidação da pesquisa de preços, disponível no link:

<https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=4385>

[https://bc.1doc.com.br/b.php?](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=708517701137133327&s=bc&origem=interno&s=bc)

[pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=708517701137133327&s=bc&origem=interno&s=bc](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=708517701137133327&s=bc&origem=interno&s=bc)

Página 136 do arquivo PE 001/2026 – PMBC – Processo na íntegra – Parte 01.

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, pois as informações aqui apresentadas constam no edital e nos autos do processo, não sendo necessária qualquer alteração nesse sentido.

Atenciosamente,

—

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou?

0 pessoas

03/02/2026 17:32:39

E-mail para licitacao.frotas@csfrotas.com.br, contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

Enviando

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, nº 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 03/02/2026 17:32:40 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo Matrícula 13374 Agente de Contratação Portaria 30.560/2024 (matrícula 13374)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026 - PMBC
COMPRASGOV N° 90001/2026

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, n° 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, na forma de Registro de Preços, segundo as conveniências da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou item em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, o qual deve ser alterado e aclarado, conforme será demonstrado no tópico abaixo:

I- DO REAJUSTE.

Com efeito, a Lei n° 14.133/21 determina que todos os contratos devem conter previsões para reajustamento dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório**.

No entanto, tal previsão não está expressa no edital.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)



V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência seja ajustado em conformidade com a legislação e indique expressamente a **data base do orçamento estimado**, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto a **data do orçamento** que deverá ser considerado para o reajustamento de preços.

Por fim, necessário reforçar que **o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.**

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

a) indicar expressamente a **data do orçamento estimado** que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.

II- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que



sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026

CS BRASIL FROTAS S.A

Contato: Caio Roberto de Souza Gallo

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**Caio Roberto
de Souza
Gallo:126010
51647**

Assinado de forma
digital por Caio
Roberto de Souza
Gallo:1260105164

Dados: 2026.02.02
14:58:23 -03'00'

